

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante: FUTEBOL CLUBE DE VIZELA, associação desportiva com sede social na Rua Fonseca e Castro, 4815-902 Vizela, Portugal, pessoa coletiva n.º 501 448 802, aqui representado pelo seu Presidente da Direcção, Eduardo Armindo Ferreira Guimarães, NIF 187 673 934, e seu Vice Presidente Ricardo André Dias Fontão da Silva, NIF 215 627 717, com poderes para o acto, adiante designado simplesmente por "**FC Vizela**" ou "**Clube**";

Segunda Outorgante: FUTEBOL CLUBE DE VIZELA – FUTEBOL, SAD, sociedade anónima desportiva com sede na Rua do Aidrinho, Estádio do Futebol Clube de Vizela, freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Vizela, Portugal, com o capital social integralmente realizado de 1.000.000,00€ (um milhão de euros), Pessoa Coletiva n.º 514 037 016, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vizela sob o número 514 037 016, neste acto representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Diogo Godinho de Faria dos Santos e pelo seu Vice-Presidente do Conselho de Administração, Gonçalo Gonçalves de Araújo Moreira, com poderes para o acto, doravante designada por "**Vizela SAD**" ou "**SAD**".

As partes acima identificadas encontram-se adiante também abreviadamente designadas, em conjunto, por "**Partes**" ou, individual e indistintamente, por "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

A) A Vizela SAD tem por objecto social a gestão da actividade da equipa sénior de futebol de 11 do FC Vizela, a qual actualmente compete no Campeonato Português da 1ª Liga, assim como das equipas de Sub-23 e de juniores A;

B) Na gestão da actividade dessas equipas, a Vizela SAD necessita de utilizar activos imobiliários e mobiliários do FC Vizela;

C) Paralelamente, a gestão da actividade desportiva dessas equipas por parte da Vizela SAD vai originar um relacionamento orgânico-funcional-logístico entre o Clube e a SAD, tornando-se necessário definir e regular os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito desse relacionamento;

É celebrado, de boa-fé, livre e conscientemente, o presente Protocolo, o qual prevê os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira (Objecto)

Pelo presente Protocolo, as Partes acordam nos termos e condições pelo qual se deve reger o seu relacionamento orgânico, funcional e logístico, no âmbito da actividade de gestão desportiva que compreende o objecto da Vizela SAD.

Cláusula Segunda (Activos imobiliários)

1. Para que a Vizela SAD possa desenvolver e cumprir com o seu objecto social, o FC Vizela cede àquela, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da presente data, a utilização do activo imobiliário constituído pelo estádio, designado por Estádio do Futebol Clube de Vizela, de que é proprietário (melhor discriminado no **Anexo I** ao presente Protocolo e adiante abreviadamente designado por “**Estádio**”) passando este a ser gerido pela SAD.

2. O FC Vizela disponibilizará ainda à Vizela SAD, o campo de treinos (também melhor discriminado no citado **Anexo I**), de que igualmente é proprietário, comprometendo-se a Vizela SAD a fazer uma utilização do mesmo que não colida com os horários dos escalões de formação, continuando, no entanto, tal espaço a ser gerido pelo Clube.

3. Em qualquer caso, a Vizela SAD terá direito a utilizar o campo de treinos, pelo menos, durante 6 horas por dia, corridas ou interpoladas (estando no entanto garantida uma disponibilidade mínima de 4 horas seguidas por dia), em período compreendido entre as 7 e as 23 horas.

4. A Vizela SAD poderá também utilizar, a título excepcional, outros activos imobiliários do Clube, desde que este expressamente o autorize, sendo as despesas e encargos derivados dessa utilização pela SAD da responsabilidade desta.

5. Os escalões jovens do Clube poderão continuar a utilizar 4 (quatro) gabinetes e 4 (quatro) balneários do Estádio do Futebol Clube de Vizela, desde que tal utilização não colida com os interesses das equipas geridas pela Vizela SAD.

Cláusula Terceira (Utilização dos activos)

A Vizela SAD compromete-se a utilizar com zelo e cuidado todos os activos que lhe forem cedidos pelo Clube, promovendo o seu bom uso e ficando responsável pelos danos eventualmente causados.

Cláusula Quarta
(Sub-cedência dos activos)

A Vizela SAD não poderá ceder a terceiros, seja de que forma for, nenhum dos activos que lhe foi cedido pelo Clube ao abrigo do presente Protocolo, sem prévio consentimento por escrito deste.

Cláusula Quinta
(Consumos e despesas)

1. Os consumos de energia eléctrica, água, gás, telecomunicações, internet, televisão por cabo e quaisquer outros ligados à actividade desportiva desenvolvida no Estádio serão assumidos integralmente pela SAD.
2. As despesas de limpeza, manutenção, conservação e reparação dos activos imobiliários cedidos temporariamente nos termos do presente Protocolo, incluindo as despesas relativas ao campo de treinos, serão também integralmente da responsabilidade da SAD.
3. Fica também da responsabilidade da Vizela SAD o encargo referente ao seguro de responsabilidade civil desses activos imobiliários.

Cláusula Sexta
(Utilização pelo Clube dos activos cedidos)

1. O Clube poderá utilizar quaisquer dos activos cedidos temporariamente à Vizela SAD, mediante pedido prévio à administração desta e desde que tal utilização não colida com as actividades da SAD.
2. As despesas e encargos derivados dessa utilização pelo Clube são da responsabilidade deste.
3. O Clube deve zelar pelo bom uso dos espaços utilizados nos termos desta Cláusula, ficando responsável pela reparação de eventuais danos causados pelos seus atletas.

Cláusula Sétima
(Obras e benfeitorias)

1. Quaisquer obras ou benfeitorias efectuadas pela SAD nas infra-estruturas cuja utilização foi cedida temporariamente pelo Clube requerem a prévia autorização do Clube e ficam a pertencer a este, integrando o seu património imobiliário, sem qualquer direito a indemnização ou retenção por parte da SAD.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a SAD ficará desde já autorizada a realizar as obras que sejam necessárias para que o referido estádio respeite todos os requisitos técnicos impostos quer pelas entidades licenciadoras das competições em que a SAD esteja a competir, quer pela entidade com quem venha a ser celebrado contrato de cedência de direitos televisivos.

Cláusula Oitava
(Actividade desportiva)

A SAD continuará a gerir as equipas de futebol sénior, sub 23 e júnior A, e continuará responsável pela gestão em exclusivo da actividade desportiva das mesmas, com todos os direitos e obrigações inerentes, devendo cumprir com todas as leis e regulamentos desportivos.

Cláusula Nona
(Actividade não desportiva)

Qualquer evento de natureza não desportiva que a Vizela SAD pretenda levar a cabo nas instalações cedidas pelo Clube, designadamente de cariz recreativo ou cultural, não carece de prévio consentimento por escrito do FC Vizela.

Cláusula Décima
(Quotas)

O valor das quotas pagas pelos associados do Clube passará a ser repartido da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) para o Clube; e
- b) 20% (vinte por cento) para a SAD.

Cláusula Décima Primeira
(Acesso aos jogos e eventos)

1. As receitas de bilheteira dos jogos ou de qualquer outro evento de natureza desportiva ou não desportiva organizados pela Vizela SAD pertencem a esta.

2. Nos jogos da equipa sénior ou de qualquer outra equipa gerida pela SAD, os sócios do Clube beneficiarão de preço especial de entrada relativamente ao preço dos ingressos praticados perante o público em geral, e terão igualmente direito a uma redução do preço nos ingressos para eventuais espectáculos de natureza não

desportiva, desde que sejam organizados ou promovidos directamente pela Vizela SAD.

Cláusula Décima Segunda
(Reserva de lugares e camarotes)

O Clube terá direito a 5 (cinco) lugares no Camarote Presidencial e a 15 (quinze) lugares na Bancada Cativa para os restantes dirigentes do Clube.

Cláusula Décima Terceira
(Venda de jogadores)

O lucro proveniente da transferência definitiva dos direitos económicos de jogadores das equipas da Vizela SAD serão repartidos da seguinte forma:

- a) jogadores com pelo menos uma inscrição em nome do Clube: 90% para a SAD e 10% para o Clube;
- b) restantes jogadores: 95% para a SAD e 5% para o Clube.

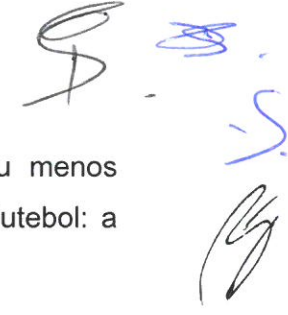
Cláusula Décima Quarta
(Venda de jogadores dos escalões de formação)

As receitas provenientes da alienação dos direitos económicos de jogadores dos escalões de futebol de formação (com excepção dos jogadores que integram a equipa de futebol de juniores A) continuam a pertencer ao Clube.

Cláusula Décima Quinta
(Receitas relativas ao Fundo da UEFA)

1. As receitas oriundas da UEFA referentes ao fundo para o desenvolvimento do futebol jovem serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Caso na época anterior o Clube obtenha a classificação de 5 estrelas no processo de certificação da Federação Portuguesa de Futebol: 50% para a SAD e 50% para o Clube;
- b) Caso na época anterior o Clube obtenha a classificação de 4 estrelas no processo de certificação da Federação Portuguesa de Futebol: dois terços para a SAD e um terço para o Clube;

- 
- c) Caso na época anterior o Clube obtenha a classificação de 3 ou menos estrelas no processo de certificação da Federação Portuguesa de Futebol: a receita é pertença por inteiro à SAD.

2. Na eventualidade de, em determinada época desportiva, a equipa sénior participar numa competição europeia e a SAD não receber, por via dessa circunstância, a receita proveniente do Fundo da UEFA, a SAD compromete-se a manter a distribuição pelo Clube nos mesmos termos estipulados nas alíneas a) e b) do número anterior, consoante o nível de certificação obtido pelo Clube na época anterior, e sem prejuízo do estabelecido na alínea c) do mesmo número.

3. Para efeitos de cálculo da receita a distribuir na situação prevista no número anterior, a Vizela SAD indagará junto das entidades competentes (Liga Portuguesa de Futebol Profissional e Federação Portuguesa de Futebol) qual o montante que será distribuído aos clubes que não participem nas competições europeias. Caso tal apuramento não seja possível, será utilizado como referência o último valor que tenha sido recebido pela Vizela SAD, actualizado pelo Índice de Preços no Consumidor.

Cláusula Décima Sexta (Academia)

A Vizela SAD diligenciará, em parceria com o Clube, na criação e registo de uma academia de futebol junto da Federação Portuguesa de Futebol.

Cláusula Décima Sétima (Vigência)

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por períodos de 5 (cinco) anos caso não seja denunciado até 12 (doze) meses antes do termo do prazo original ou de qualquer uma das renovações, sem prejuízo do disposto no número seguinte da presente Cláusula.

2. Em qualquer caso, cessam os efeitos do presente Protocolo nos seguintes casos:

- a) acordo das Partes para o efeito;
- b) incumprimento definitivo do presente Protocolo por parte da Vizela SAD;

- 
- c) na eventualidade de o Clube passar a deter a maioria do capital social da Vizela SAD;
- d) em caso de cisão, fusão ou dissolução da SAD.

Cláusula Décima Oitava (Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento do presente Protocolo, a Parte não faltosa tem direito a ser indemnizada nos termos legais.
2. Em caso de não cumprimento do presente Protocolo por parte da Vizela SAD, o Clube deve interpelá-la para suprir o incumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias.
3. No caso de, após o referido prazo de 60 (sessenta) dias, a Vizela SAD continuar em situação de não cumprimento, o FC Vizela terá direito de resolver o presente Protocolo, através de notificação escrita, ficando a Vizela SAD obrigada a devolver imediatamente ao Clube os activos imobiliários e mobiliários que lhe foram cedidos no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula Décima Nona (Interpretação, lacunas ou incumprimento)

1. As Partes convencionam desde já que durante a vigência do presente Protocolo reunirão com periodicidade a definir para aferirem da boa execução e quaisquer outras questões que necessitem de esclarecimento.
2. Qualquer interpretação, lacuna ou incumprimento emanados do presente Protocolo deverá ser solucionado entre as Partes por negociação e mediante acordo escrito, o qual constituirá aditamento ao presente Protocolo.
3. Caso alguma das disposições do presente Acordo seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, tal não afectará a validade, eficácia ou exequibilidade das restantes disposições, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza os mesmo efeitos.
4. Se o disposto nos números anteriores não for possível, o Clube e a SAD designam desde já como foro competente a Comarca Judicial de Braga para dirimir qualquer litígio emanado do presente Protocolo.

aream



8

Cláusula Vigésima Terceira
(Dispensa de reconhecimento de assinaturas)

As PARTES declararam prescindir do reconhecimento presencial das assinaturas deste contrato e, bem assim, renunciar ao direito de invocar a sua nulidade por omissão desse requisito.

Feito em Vizela, no dia 01 de Julho de 2022, em duas vias, ambas com valor de original, e que vão ser assinadas pela Direcção do Clube e pela Administração da SAD, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

Pelo FC Vizela:

Edoardo Cunha
Zicardo Fontes



Pela Vizela SAD:

D. João de Fátima
[Assinatura]

FUTEBOL CLUBE DE VIZELA,
FUTEBOL SAD
NIPC 514037016
RUA DO AIDRINHO - APARTADO 131
4815 - 497 VIZELA